



*Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO CEZAR PELUSO

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

*Arquivo no Conselho Superior.
CmJ, 20.04.2011.
fury*

Senhor Presidente,

Encerrados no Estado do Ceará os trabalhos do PROGRAMA JUSTIÇA AO JOVEM, que pretende a realização de uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação, apresentamos a Vossa Excelência o relatório que segue em anexo, fazendo-se necessárias as seguintes considerações:

1- Para a execução dos trabalhos foram constituídas 02 equipes, compostas de 01 juiz, e 05 ou 06 técnicos e servidores de cartório, que, durante o período de 22 a 30 de novembro de 2010, efetivaram a visita às 07 unidades de internação e 05 varas da infância e da juventude situadas em Fortaleza.

2- A Presidência e a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Ceará, e suas assessorias, foram extremamente receptivos ao Projeto, fornecendo às equipes todo o apoio logístico necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

3- Houve expresso comprometimento dos responsáveis pelas unidades de internação, bem como dos magistrados e servidores das varas da infância e da juventude.

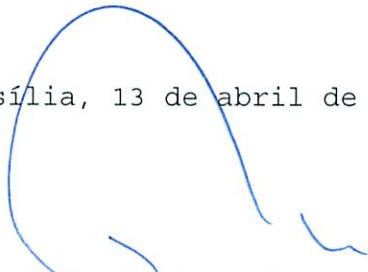


Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

4- O instrumental utilizado para a execução do programa foi profícuo no levantamento da realidade local, com dados que servirão ao aprimoramento do sistema sócio-educativo, especialmente no que diz respeito à medida de internação.

Ante o que acima se colocou e o constante no relatório em anexo, opinamos pelo prosseguimento do Programa Justiça ao Jovem e, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam adotadas as providências sugeridas no relatório.

Brasília, 13 de abril de 2011.



REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO



DANIEL ISSLER

Juizes Auxiliares da Presidência do CNJ



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

RELATÓRIO FINAL DO PROGRAMA JUSTIÇA AO JOVEM NO ESTADO DO CEARÁ

Nas visitas realizadas junto às unidades de internação de adolescentes e cartórios das varas de infância e da juventude no Ceará, constatou-se que o Estado apresenta grave problema de superlotação, o qual pode ser considerado o principal fator de desarranjo na estruturação das unidades destinadas ao cumprimento de medida socioeducativa com privação de liberdade, e deficiência do sistema para execução da internação.

Tirando a unidade destinada ao atendimento de adolescentes do sexo feminino (Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota - CEABM) e a unidade de atendimento inicial (Unidade de Recepção Luiz Barros Montenegro - URLBM), esta destinada à custódia dos adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional para o primeiro atendimento pelo Ministério Público e o Judiciário (Programa Justiça Já), todas as demais cinco unidades apresentavam número de adolescentes muito superior à capacidade máxima.

Na datas das visitas, observou-se a seguinte situação:



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

Unidade	Capacidade	Adolescentes custodiados
Centro Educacional Dom Bosco (CEDB)	56	172
Centro Educacional São Miguel (CESM)	60	117
Centro Educacional Cardeal Aloisio Lorscheider (CECAL)	60	149
Centro Educacional Patativa do Assaré (CEPA)	60	190
Centro Educacional São Francisco	60	115

A discrepância entre o número de vagas e o número de adolescentes internados é evidente, gerando, como não poderia deixar de ser, tratamento indigno aos adolescentes.

Como exemplo, no Centro Educacional Dom Bosco, os dormitórios, originalmente concebidos para a permanência de 01 adolescente, estão ocupados por 04 ou 05, vários dos quais dormindo no chão, sem colchão. Os colchões disponíveis são sujos e úmidos, sem lençol. Na "contenção", os adolescentes não recebem colchões ou toalhas e devem permanecer apenas de bermuda, sem camisa. Graças à superlotação, não é integralmente cumprida a carga horária da educação formal, e os adolescentes não recebem acompanhamento psicológico ou social de forma sistemática; apenas são atendidos quando da entrada, ou sob demanda. O banho acontece mediante a utilização de uma mangueira. A unidade não apresenta projeto pedagógico e não elabora plano individual de atendimento.

De outro lado, a unidade feminina Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota, única destinada a internação estrita que não se encontra superlotada, apresenta



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

funcionamento adequado. As adolescentes têm acesso a educação, acompanhamento psicossocial, lazer, atividades profissionalizantes e atendimento de saúde. Não houve reclamações de agressão física e constatou-se que a comida servida é de boa qualidade. Embora não se efetive plano individual de atendimento, os prontuários contêm anotações relativas a todo o período em que cada adolescente permanece internada, com atendimento de todos os profissionais do corpo técnico (advogado, assistente social, psicóloga e pedagoga).

Observou-se que as unidades normalmente dispõem de advogados para orientação aos adolescentes, mas estes não peticionam nos autos das execuções de medida socioeducativa. Há Defensoria Pública atuante no Estado, mas foi anotada a escassez de recursos ou Habeas Corpus contra decisões judiciais desfavoráveis aos adolescentes.

Algumas unidades apresentam instalações com aspectos de arquitetura prisional, fora dos padrões estabelecidos pelo SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), prejudicando a realização de atividades lúdicas, esportivas, de lazer e profissionalizantes.

Outra questão que se coloca como fundamental é o fato de que todas as unidades de internação do Estado do Ceará estão localizadas na Capital; adolescentes oriundos de comarcas do interior são forçosamente deslocados a cumprir medida em Fortaleza e, no mais das vezes, não recebem visitas de seus familiares em razão da distância, o que prejudica todo o processo socioeducativo.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

Necessária a implementação, pelo Executivo Estadual, de programa de expansão e descentralização das unidades, de modo a proporcionar vagas suficientes e em local mais próximo do domicílio dos adolescentes internados e suas famílias.

Atualmente, as unidades de internação estão sob responsabilidade da Coordenadoria das Medidas Socioeducativas e Protetivas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) do Estado do Ceará.

Com relação ao funcionamento das Varas de Infância e da Juventude, constatou-se, nos casos de apreensão em flagrante, que o fluxo processual tem início junto à 5ª Vara da Infância e da Juventude, que, por meio do Projeto "Justiça Já", realiza o atendimento do adolescente de forma integrada, primeiramente pelo Ministério Público, e, em seguida, pelo Juízo, para oitiva, e, após, o processo é distribuído a uma das Varas da Infância. O serviço de plantão, entretanto, está desativado, e os adolescentes apreendidos durante os finais de semana aguardam para serem ouvidos na segunda-feira.

As execuções de medida socioeducativa têm curso apenas perante a 5ª Vara. Nestas, verificou-se que o controle de prazos é deficiente e a movimentação processual depende da remessa de relatórios pelas unidades de internação. Quem controla o prazo das internações provisórias são as próprias unidades de internação. São formados tantos processos quantos forem as execuções de cada adolescente, muito embora o andamento prossiga apenas no mais recente, o que gera



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

distorções quanto ao número de processos em andamento que consta das planilhas mensais. Muitos processos não são instruídos com cópias de documentos que identifiquem os adolescentes. É comum que adolescentes internados em Juízos de comarcas do interior demorem a remeter a documentação relativa à execução do adolescente internado, de modo que a 5ª Vara da Infância e da Juventude da Capital acaba tendo ciência da internação do adolescente somente por meio de relatório encaminhado pela unidade de internação.

Observou-se que normalmente não é realizado ato de citação do adolescente antes da audiência de apresentação, apenas sua requisição.

Com relação às demais Varas da Infância e da Juventude, muitas vezes a contagem do prazo da internação provisória é feita a partir da data do ingresso do adolescente na unidade, ou do ofício de encaminhamento, e não da data da efetiva apreensão.

O prazo de distribuição dos processos relativos a adolescentes custodiados é de cerca de 15 dias.

O quanto acima colocado não deve ser considerado desídia ou erro no processamento das execuções, mas sim prática reiterada que deve ser corrigida por meio de capacitação dos magistrados e servidores, bem como definição pela E. Corregedoria Geral de Justiça, de rotina a ser adotada pelas unidades judiciárias.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

Verificou-se, de toda forma, a necessidade de aumento no quadro de servidores, e de ampliação dos recursos de informática.

Nos relatórios em anexo, elaborados pelos magistrados, equipes técnicas e servidores que participaram das visitas, a situação de cada uma das unidades de internação está minuciosamente relatada e documentada, o mesmo ocorrendo com a situação das varas da infância e da juventude visitadas.

Outra situação que merece destaque no presente relatório é o fato de que, em que pese a execução da medida socioeducativa ser de responsabilidade do poder executivo, através de seus gestores, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à sociedade civil cabe a fiscalização da forma pela qual a medida socioeducativa vem sendo executada e acompanhada.

A nós não compete analisar o tipo de fiscalização que vem sendo executada pelos demais atores do sistema de proteção à infância e juventude, mas quanto ao judiciário é necessário que sejam feitas algumas considerações.

Ao magistrado responsável pela Corregedoria Permanente de unidade de internação compete a sua fiscalização constante, inclusive com visitas periódicas às mesmas (Resolução nº 77 do Conselho Nacional de Justiça). As visitas devem ser efetivas e úteis, onde se busque conhecer a unidade e verificar se estão sendo respeitados os direitos (pelo menos os básicos) do adolescente privado de sua



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

liberdade, e cumpridas as regras determinadas pelo ECA e SINASE.

Acreditamos deva a E. Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do Ceará, buscar meios para capacitação permanente de magistrados e servidores, com o reforço no quadro funcional, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

CONCLUSÕES:

No Estado do Ceará, o sistema socioeducativo em relação à medida de internação de adolescentes não se apresenta obediente aos ditames legais, por ausência de uma política efetiva voltada para essa área por parte do executivo, sendo urgente uma completa mudança na forma de ser executada a medida socioeducativa de internação, com a criação de vagas suficientes em unidades descentralizadas e que sigam os padrões do SINASE (Sistema Nacional Sócio Educativo).

Deve prosseguir a capacitação de todos aqueles que trabalham no sistema socioeducativo, desde o mais simples servidor até os administradores de unidades, passando pelas equipes técnicas, para que o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE sejam respeitados.

Servidores e magistrados, por parte do judiciário, também devem ser permanentemente capacitados para



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

que possam aprimorar o atendimento de tão sensível área de jurisdição.

SUGESTÕES:

O Estatuto da Criança e do Adolescente e o regramento do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas - SINASE colocam como obrigação do sistema, e direito do adolescente autor de ato infracional, o tratamento digno, o respeito à sua individualidade, a sua escolarização e profissionalização, a manutenção de seus vínculos com a família, acesso ao lazer, à cultura e a convivência comunitária, devendo cumprir a medida privativa de liberdade em local que garanta o exercício desses direitos e respeito à sua peculiar situação de desenvolvimento.

Ante a situação acima descrita e melhor caracterizada nos relatórios em anexo, entendemos que a situação existente no Estado do Ceará necessita de urgente melhora, para que os adolescentes internados passem a ser atendidos em todos os seus direitos, e mantidos em condições adequadas.

É urgente a sensibilização do Poder Executivo Estadual no sentido de destinar para a infância e juventude maiores recursos, providenciando a urgente construção de unidades de internação descentralizadas, e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo SINASE. É preciso



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

que se execute projeto pedagógico próprio às necessidades dos adolescentes, com a qualificação e treinamento dos servidores.

Para que isso possa ocorrer, é fundamental que o Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais atores do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, possam interagir, buscando soluções a curto e médio prazo para solucionar a questão.

Em relação ao Tribunal de Justiça do Ceará, acreditamos que a capacitação permanente de juízes e servidores contribuirá para a realização e garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento da medida de internação, cessando eventuais distorções no cumprimento dos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ponto importante é incrementar recursos humanos e materiais às varas da infância e da juventude.

Para tanto sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam expedidos ofícios:

a) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Ceará, **CID FERREIRA GOMES**, comunicando o teor do presente relatório, tendo em vista a sua responsabilidade pela boa condução do sistema socioeducativo, em especial na parte relativa à medida de internação. Necessário seja o Senhor Governador alertado de que: (I) há premente necessidade da criação de vagas suficientes para internação de adolescentes, em unidades descentralizadas e que sigam os padrões estabelecidos no SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo), assim como a efetiva implementação de projeto pedagógico para



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

a ressociação dos adolescentes atendendo as exigências da lei e do SINASE. Sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, seja recomendado ao Senhor Governador a interlocução com o Poder Judiciário para viabilizar a melhoria da situação vivenciada atualmente pelos jovens privados de liberdade.

b) ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, Desembargador **JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**, e à Excelentíssima Senhora Corregedora Geral da Justiça do Ceará, Desembargadora **EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**, solicitando providências para o aprimoramento da prestação jurisdicional na área da infância e da juventude, buscando a capacitação e atualização permanente dos magistrados e servidores das varas da infância e da juventude, bem como, dentro da conveniência administrativa e jurisdicional, aumento dos quadros de servidores e ampliação dos recursos de informática nas varas da infância e da juventude. A elaboração de normativa administrativa para uniformizar o procedimento e o processo de execução de medida seria medida salutar para o controle das execuções, sua celeridade e aprimoramento da prestação jurisdicional. Sugerimos, ainda, s.m.j. de Vossa Excelência, seja recomendada a interlocução junto ao Poder Executivo local, para que o sistema socioeducativo receba a atenção devida.

c) à Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça, Ministra **ELIANA CALMON**, para ciência do presente relatório e seus anexos e apreciação da eventual ocorrência de ilícito administrativo.



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência

d) aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Corregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, Doutores **ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS** e **SANDRO JOSÉ NEIS**, respectivamente, bem como às Senhoras Procuradora Geral de Justiça do Ceará e Defensora Pública Geral do Ceará, Doutoras **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO** e **FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA**, respectivamente, para ciência do presente relatório e as providências que se entender cabíveis;

e) ao Excelentíssimo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) do Estado do Ceará, Senhor **EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO** (Coordenadoria das Medidas Socioeducativas e Protetivas), e à Ilustríssima Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará, Senhora **MARIA CONCEIÇÃO NUNES**, para ciência e providências necessárias; e

f) aos Excelentíssimos Senhores Juizes da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, para conhecimento e as providências que cabíveis.

Brasília, 13 de abril de 2011.

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

DANIEL ISSLER

Juizes Auxiliares da Presidência do CNJ